

ANEXO B - TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 4ª REGIÃO
MILITAR.

CREDENCIADO: **JOSÉ NUNES MÉDICOS ASSOCIADOS
LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica aos
beneficiários do FuSEx.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 15/04/2026 a 31/12/2034

VALOR ESTIMADO ANO: 10.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64316.012706/2026-91

CONTRATO Nr 10013/2026: originado do PCS/INEX
00202/2026 – SAMMED/FuSEx do Edital 01/2024– CC/FuSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Raja Gabágliã, nº 450, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.441-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.937/0001-84 – 09.576.937/0002-65, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, **PEDRO FORNARI** – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 013054814-2, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.601.037-44 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **JOSÉ NUNES MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.383.186/0001-80, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, nº 374, Sala 401, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-001, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Nunes de Oliveira, portador(a) da cédula de identidade nº MG – 2.504.877, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CPF sob o nº 405.036.826-91 e pelo(a) Sr(a). Cristiane Ribeiro Fissicaro, portador(a) da cédula de identidade nº MG – 13.944.767, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.160.406-94, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que

integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexas e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatría, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

1.2. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.2.1. **OTORRINOLARINGOLOGIA E FONAUDIOLOGIA**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 4ª Região Militar, de **25 de novembro de 2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de

credenciamento, conforme valores constantes no Edital de Credenciamento e regras no Termo de Contrato para Atendimentos Pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel – Anexo H do Edital.

6.1. Neste caso, o CREDENCIADO, deverá solicitar à Seção de Medicina a remoção do paciente.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

7.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.3. Relatório Médico Militar.

8. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FuSEx-BH, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1 - SSAPA/Sdir Tec/ Gabdir -CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

9. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FuSEx-BH. Estas exigências também estão de acordo com o contido na Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FuSEX por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

10. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FuSEx-BH de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 4ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FuSEx-BH, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

11. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

12. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

12.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

12.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas

as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

13. O CREDENCIADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

14.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

14.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

14.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

15. Equipara-se ao subitem 14.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

16. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

17. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

18. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

19. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece a Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24.

20. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

20.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

20.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24.

21. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

21.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

22. Nos casos de **ÓBITOS** ocorridos com pacientes internados, o CREDENCIADO notificará, em caráter de **URGÊNCIA**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a Seção de Internação do

Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, através do e-mail **internacoesfusex@gmail.com**, usando obrigatoriamente como assunto, o termo **FuSEX - ÓBITO**, visando a aceleração de emissão de guia e antecipação no processo de auditoria e pagamento.

23. As faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vierem a **ÓBITO** durante a internação, deverão ser apresentadas no Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos., utilizando-se de preferência de pacote exclusivo.

24. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Internação do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, conforme o modelo do Anexo II (**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**) deste contrato, enviando ao email: **internacoesfusex@gmail.com**, utilizando como assunto, o termo **FuSEX - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO**.

25. O CREDENCIADO deverá comunicar o CREDENCIANTE, nos casos de internações de urgência / emergência dos beneficiários, no prazo máximo de **dois dias úteis**, e remeter diariamente a relação dos pacientes internados.

26. Nos casos de internações prolongadas nos hospitais credenciados, as UG/FuSEX deverão solicitar autorização da prorrogação à Região Militar a cada **10 (dez) dias** e emitir obrigatoriamente uma Guia de Encaminhamento para o período autorizado.

27. Nos casos de internação domiciliar, as UG / FuSEX deverão solicitar autorização da prorrogação mensal e emitir obrigatoriamente uma Guia de Encaminhamento para o período autorizado.

28. Os itens 25, 26 e 27 foram regidos pelo DIEx nº 2316-DRAS/Sub Dir Sau / D Sau – CIRCULAR, EB: 64485.009252/2023-86, de 24 de julho de 2023.

29. Caso ocorra o descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 22, 23 e 25, poderá haver glosa administrativa.

30. O CREDENCIADO deverá atender o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sendo considerado revisão e não uma nova consulta.

30.1. Caso o CREDENCIADO não tenha disponibilidade de horário para consulta de retorno neste prazo, a reavaliação deverá ser atendida no próximo horário disponível. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

30.2. Nos casos de consultas em atendimentos de urgência / emergência, não haverá retorno de consulta, sendo que a cada novo atendimento, deverá ser gerado um Termo de Compromisso para emissão de nova guia de encaminhamento.

30.3. As consultas de retorno não atendidas e solicitadas nova guia para novas consultas, poderão ser glosadas.

31. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

32. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO.

32.1. O CREDENCIADO deverá remeter diariamente para a Seção de Internação do Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte e para o e-mail: **internacoesfusex@gmail.com**, a lista de pacientes internados, utilizando como assunto, o termo **FuSEX - PACIENTES INTERNADOS**.

33. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 4ª Região Militar. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

34. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

35. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

36. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

36.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

37. Os serviços serão remunerados com base nas regras e valores constantes no corpo do Edital de Credenciamento e os constantes nas tabelas anexas ao mesmo.

38. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento da Guarnição de Belo Horizonte, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

38.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao CREDENCIADO, no período de até 2 (dois) dias úteis, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato, sendo **obrigatório** anexar ao referido termo, uma cópia legível do documento de identificação do paciente.

38.2. Nos casos em que o paciente não retornar com a Guia de Encaminhamento no prazo descrito no item 38.1, o CREDENCIADO deverá solicitar a Guia de Encaminhamento por meio do e-mail guiaspostomedicobh@gmail.com, encaminhando em anexo obrigatoriamente o Termo de Compromisso assinado e os dados do paciente.

38.3. Os pacientes que conduzirem o Termo de Compromisso poderão enviar a Guia de Encaminhamento relativa, através de e-mail ou whatsapp conforme designado pelo CREDENCIADO.

39. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

40. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem a Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

40.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

40.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

40.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do

médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

41. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

42. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contadas a partir do atendimento prestado, no prazo de **30 (trinta dias)**, podendo ser apresentadas antes do prazo limite para agilizar o processo de pagamento.

42.1. As Guias de Encaminhamento deverão ser apresentadas no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte/ MG, assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma Folha Espelho conforme modelo no Anexo V deste Termo de Contrato, para faturamento em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 4ª Região Militar, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP–mais sequência familiar; se militar contribuinte do FuSEx, código da **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

42.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

42.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, PASS (Servidores Civis), de usuários Isentos (Fator de Custos) que são os soldados recrutas, Ex Combatentes e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

42.4. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados por consultas médicas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;

42.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

42.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

43. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

43.1. O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021 contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

43.2 O Setor de Lisura do Posto do Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 42.7;

43.3. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

43.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas 2 do Comando da 4ª Região Militar,

observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

44. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

45. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

46. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

46.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACTIVOCSA – CONS - D8SAFUSOCSA - CONS – D8SAFCTOCSA - CONS – D8SAECBOCSA - CONS.

46.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA - CONS – D8SAFUSPRSA - CONS – D8SAFCTPRSA - CONS – D8SAECBPRSA - CONS.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

47. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

48. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

49. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

50. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

51. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

52. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

53. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

54. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

54.1. Para oficiais e seus dependentes:

54.1.1. Quartos privativos; e

54.1.2. Quartos semiprivativos;

54.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

54.2.1. Quartos privativos;

54.2.2. Quartos semiprivativos; e

54.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

54.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

54.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

54.3.2. Enfermarias gerais.

54.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

54.4.1. Quartos semiprivativos; e

54.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

54.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 16 de junho de 2008.

55. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

56. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

56.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste contrato;

56.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO;

56.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte - Anexo M do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE;

56.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CREDENCIADO, conforme a Tabela

CBHPM 2014, com acréscimo de 20% (vinte por cento), por paciente por 12 (doze) horas.

57. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

58. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

59. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

59.1. Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia

60. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

61. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

61.1. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

62. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, nos contratos anteriores.

62.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

62.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

62.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD.

63. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

64. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

65. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

66. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

67. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

68. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

69. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

70. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

71. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

72. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

72.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

73. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

74. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

75. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

76. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belo Horizonte, MG, na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO FORNARI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



PEDRO FORNARI — Tenente Coronel
Ordenador de Despesas Cmdo 4ª RM
Credenciante
Identidade Nr: 013054814-2 - EB
CPF: 053.601.037-44



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBALHO
Data: 15/04/2026 13:30:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBALHO - Capitão R1
Testemunha
Identidade Nr: 085845663-5 - EB
CPF: 288.394.803-82



Documento assinado digitalmente
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Data: 15/04/2026 16:26:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Representante Legal
Identidade: MG- 2.504.877
CPF: 405.036.826-91

Cristiane Ribeiro Fissicaro

CRISTIANE RIBEIRO FISSICARO
Representante Legal
Identidade: M- 13.944-767
CPF: 068.160.406-94

Raquel Cristina da Silva

RAQUEL CRISTINA DA SILVA
TESTEMUNHA
Identidade: M- 4.916.970
CPF: 777.882.306-34

ANEXO I ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas

MODELO DO TERMO DE AJUSTE PRÉVIO
(COLOCAR A LOGOMARCA / CNPJ DA CREDENCIADA)

Nome da instituição de saúde: _____
Rua: _____ Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____
Nome do responsável: _____
Nome do médico assistente: _____
CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou o seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, com base no art. 57, §2º, das EB30-IR-20.038, ajustam entre si as seguintes condições: 1. sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG FuSEx ao Hospital: R\$ _____;

2. complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela acordada: R\$ _____; e

3. as despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.
_____, MG, ____/____/____.

Assinatura do beneficiário

Assinatura e CRM do médico assistente

Cmt/Ch/Dir UG - FuSEx

OBSERVAÇÕES:

para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um “ Termo de Ajuste Prévio”;

a RM, assim como a UG/FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

este “Termo de Ajuste Prévio” não autoriza a cobrança de taxas não previstas em contrato assinado entre a OCS e a UG/FuSEx, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em 4 (quatro) vias, com a seguinte destinação: 1) 1ª via: beneficiário ou responsável legal; 2) 2ª via: RM e UG/FuSEx; 3) 3ª via: instituição de saúde; e 4) 4ª via: médico assistente.

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG ____/____/____

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável do hospital

ANEXO II ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas

MODELO DE PEDIDO DE INTERNAÇÃO

(COLOCAR A LOGOMARCA / CNPJ DA CREDENCIADA)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou na ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? ☒ Não ☐ Sim, descrição: _____

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO V ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas

MODELO DE CONFECCÃO DA FOLHA ESPELHO PARA FATURAMENTO A SER ENVIADO COM AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

(COLOCAR A LOGOMARCA / CNPJ DA CREDENCIADA)

FATURA Nº ____/(ANO)

FAZER LISTA NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA PELO NOME DO PACIENTE E AS GUIAS ENVIADAS NA MESMA ORDEM DA LISTA

PACIENTE	Nº PREC CP	Nº GUIA	DATA ATENDIMENTO	VALOR
TOTAL				

CARIMBO OU NOME COMPLETO DA EMPRESA COM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (SEMPRE OBSERVAR O VALOR DO CONTRATO E COLOCAR CORRETAMENTE NA FOLHA ESPELHO)

ENTREGA DE FATURAS

(DE 09:00H ATÉ 17:30H)

CONTATOS:

3508-9874 – LISUR/AUDITORIA

3508-9875 – CONTRATOS

3508-9849 – PAGAMENTOS